



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 044/2018

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O TÍTULO III DO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL N.º 1.455/98 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 044/2018

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar o Capítulo II, da Sessão III da Lei Municipal n.º 1.455/98.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

Segundo informado, os valores cobrados a título, agora denominada de taxa de coleta de lixo, estão defasados por datar de Lei Municipal de 1.998 (Lei n.º 1.455/98), sendo que de lá para cá não foi atualizada.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado adverte, pois, que o Executivo Municipal atualize a taxa, porquanto, a omissão pode ser tida como um caso de renúncia de receita, que poderá responsabilizar o Executivo Municipal por falta de iniciativa da gestão pública.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 22 de novembro de 2018.


Adão Domingos de Souza


Silvana Maria Trés Cichelero


Deiane Ines Zorzi Tonin


Adair Antônio Menin


Sérgio Antônio Forfes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico